

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0085/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES CONSTANTES NO DECRETO Nº 40.549 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL, CNPJ/MF nº 08.761.124/00044-44, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco II, 2º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representado (a) por seu titular, Secretário (a) **EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade Rua 06 de julho, 130, Centro, Cubati, Paraíba, CEP 58167-000, CPF nº 038.511.384-65, Carteira de Identidade nº :2456122 SSDS/PB, infra-assinado(a), doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL**, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ nº 08.888.968/0001-08, com sede na Rua Cel Marcolino, s/n, Princesa Isabel/PB, neste ato representado(a) por seu titular Prefeito(a) Constitucional, **RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.377.694-53 e RG nº 1287192 SSP/PB, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no que couber, do Decreto nº 42.231 de 28 de janeiro de 2022, da IN Conjunta nº 0001/2016-SEAD/CGE/PGE e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa o Calçamento e pavimentação de ruas no município de Princesa Isabel/PB, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico partes integrantes do presente instrumento.

O Projeto Básico: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme inciso XVIII, do art. 4º do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 527.637,39 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), cabendo a parte **CONCEDENTE** disponibilizar recursos financeiros no montante de R\$ 401.254,00 (quatrocentos e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) no valor supramencionado provenientes da Classificação Orçamentária (37902.08.845.5001.1990.00000000287.44404200.79900) (RO 091), que serão repassados à parte **CONVENENTE**, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes do presente instrumento. Cabendo à **CONVENENTE** a **CONTRAPARTIDA** no valor de R\$ 126.383,39 (cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), em conformidade com apresentação da Declaração de Contrapartida Financeira e o Plano de Trabalho, partes integrantes do presente instrumento.

Nestes termos e consoante ao Plano de Trabalho, o presente Convênio deverá obedecer ao seguinte cronograma de desembolso financeiro em **02 (DUAS) PARCELAS** nos meses de **Junho/2022 e Setembro/2022**, que independente de transcrição, para todos os fins de direito, parte integrante deste instrumento:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)	Mês	Concedente (Repasse)	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro	200.627,00	63.191,70
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho	200.627,00	63.191,69	Dezembro		

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

### I – Por parte da **CONCEDENTE**

- Repassar, conforme fixado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a parte do recurso necessário à execução do presente Instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis;
- Definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;
- Análise e aprovação da documentação técnica, das propostas selecionadas, inclusive projeto básico;
- Verificação de realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado;
- Execução orçamentária e financeira necessária aos convênios, providenciando os devidos registros nos sistemas da **Controladoria Geral do Estado/CGE**;

- O órgão **CONCEDENTE** notificará as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação;
- Acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- Análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;
- Notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

## II – Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;
- Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;
- Inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do Convênio ou Contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho e o Termo de Referência, partes integrantes deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externo, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas, como também, balancetes e extratos de movimentações bancárias e de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- Manter placa visível com as informações do Convênio;
- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII, art. 11 do Decreto 33.884/2013 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A operacionalização de todas as fases do presente instrumento: Proposição, Celebração/Formalização, Execução, Prestação de Contas Parcial e Final e Tomada de Contas Especial, serão gerenciadas na Plataforma do Sistema de Informações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo, mediante publicação de portaria.

A execução do Convênio será acompanhada por um representante da **CONCEDENTE**, especialmente designado através de portaria como Gestor do Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, atendendo o disposto no art. 61, do Decreto nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em consonância com art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 117 da Lei nº 14.133/21, que são atribuições do Gestor de Convênio:

- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A **CONVENIENTE** fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;
- VI - relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- VII - comprovante de aviso de crédito;
- VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;

- XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo Concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
- XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;
- XVII - cópia (s) do (s) despacho (s) adjudicatório (s) e homologação (ões) da (s) licitação (ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);
- XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;
- XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;
- XXI - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao Concedente ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
  - a) Quando não for executado o objeto da avença;
  - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
  - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, com base no Decreto Estadual nº 35.990/2015, que disciplina a instauração, a organização e o processamento de Tomada de Contas Especial.

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas todas as providências administrativas, a cargo da **CONCEDENTE**, através de Certificado de Regularidade, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos abaixo relacionados alusivo à prestação de Contas dos recursos recebidos, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

- I – a prestação de Contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado;
- II – a prestação de Contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
  - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
  - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termocelebrado ou do Decreto Estadual nº 35.990/2015;
  - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;

- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto Estadual nº 35.990/2015;
- f) não devolução de eventual saldo de recursos;
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de Contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A constatação da irregularidade pelo **CONCEDENTE** ensejará a inscrição de inadimplência do Conveniente no Sistema de Administração Financeira (SIAF).

A Tomada de Contas Especial é instaurada por portaria da autoridade administrativa competente, salvo nos casos a seguir enumerados nos quais serão instauradas por ato do Governador do Estado, conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 35.990/2015:

- I – em circunstâncias cujos fatos implicarem a apuração de responsabilidade de Secretários de Estado;
- II – nos casos em que puder advir a responsabilidade de dirigente de autarquias ou fundações públicas; e,
- III – quando, independentemente do agente público ou particular envolvido, entender necessária a interveniência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do art. 37, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

A **CONCEDENTE** tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme inciso VI, art. 40 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 44 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes, de acordo com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e

suas alterações.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, com base no § 7º do art. 51 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Em sendo evidenciados pelo órgão **CONCEDENTE** dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme § 2º do art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constitui motivo para denúncia do Convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, com base art. 74 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II. Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações;
- III. Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO**

As partes convenientes poderão aditar o presente convênio, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30(trinta) dias do fim de sua vigência, sendo caso de rescisão os atos que impliquem em inadimplência das obrigações do referido convênio.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, em consonância com art. 73 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

Constituem motivos para rescisão do Convênio, com base no art. 75 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações.

- I. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam, disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - alterar a natureza do objeto do convênio ou contrato de repasse, ainda que de forma parcial, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - realizar despesas com taxas baricárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho, observando-se o que for definido no Convênio ou em instrumento normativo do concedente;
- X - efetuar pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos Municípios, nos termos do inciso X do artigo 167 da Constituição Federal;
- XI - firmar convênio com prazo de vigência indeterminado.

Integra as vedações do o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.884/2013 e suas alterações, transcritos a seguir:

*"Art. 12. É vedada à celebração de convênios:*

- I – com entidades privadas que tenham comodirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quantodirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parentem linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- II – entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;*
- III – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências deste Decreto;*
- IV – com pessoas físicas;*
- V – visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;*
- VI – com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;*
- VII – com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e*





VIII – com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:


- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de danos ao erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria. ”

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 13 de Junho de 2022.

  
**EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL - SEDAM

  
**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PRINCESA ISABEL/PB

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome Jaqueline Santos de Sousa CPF 067.900.689-00
- 2) Nome Raul CPF 99.618.954-89

idas e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, "caput" da lei nacional das licitações e contratos com o poder público, considerando o incommensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da PGE, ratifica o ato de Dispensa nº 24007/2022, ancorado na norma inscrita no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666/93, tendo como objeto a aquisição de medicamentos - soros - para atender a Maternidade Dr. Peregrino Filho, com a empresa: FRESNIES KABI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.324.221/0001-04, no valor de R\$ 143.545,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais); funcional programática: 25.101.10.302.5007.4061 -- elem. Despesa: 3390-30 recursos: 500.

Patos, 14 de junho de 2022.

Séfara Cândida Meira de Vasconcelos  
Diretora Geral  
Matrícula 188.776-9

## EXTRATO

### MATERNIDADE PEREGRINO FILHO/FESEP

Extrato de Contrato  
Nº do Cadastro 22-01992-8  
Nº do Contrato 0028/2022  
Contratante MATERNIDADE PEREGRINO FILHO/FESEP  
Contratado CHRISTIANNY MAROJA EIRELI  
Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.  
Valor 6.203,10  
Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4061.0287.3390.30.600.9.1.0000.07  
Período da Vigência do Contrato 1/6/2022 A 27/11/2022  
Data da Assinatura 1/6/2022  
Gestor do Contrato ANDERSON MINA DE ANDRADE - Mat. 9090827  
SÉFARA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - DIREÇÃO GERAL.

## Hospital Regional de Pombal "Senador Ruy Carneiro"

### LICITAÇÕES

#### HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 Nº CADASTRO DA CGE: 22-01159-1

A Diretora Geral do Hospital Regional de Pombal, Órgão da Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA e ADJUDICA a Dispensa de Licitação nº 010/2022, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/ PRODUTOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL, de acordo com o que consta no processo nº 25.220.000010.2022, e com base na Autorização do Comitê Gestor de Gasto Público (CGGP/PB), Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado (PGE/PB), Parecer do Controle Interno da Secretaria de Estado da Saúde (CAIC/SES) e mediante Cadastro na Controladoria Geral do Estado (CGE/PB), em favor: NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - CNPJ: 09.647.712.0001-71 - R\$ 45.090,30. Os autos do processo se encontram disponíveis no Departamento de Licitações e Contratos do HRPSRC os interessados.

Pombal-PB, 13 de junho de 2022.

Ramailama Keyia Dantas Werton  
Diretora Geral

#### HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Administrativo: 25.220.000010.2022 Dispensa de Licitação: 010/2022 Cadastro da CGE: 22-01159-1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PRODUTOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL.  
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93  
Resultado: NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - CNPJ: 09.647.712.0001-71 - R\$ 45.090,30.

Pombal-PB, 13 de junho de 2022.

Ramailama Keyia Dantas Werton  
Diretora Geral

## EXTRATO

### HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº Processo Administrativo: 25.220.000010.2022  
Nº Cadastro na CGE: 22-01159-1  
Contratante: SES/Hospital Regional de Pombal  
Nº do Contrato: 033/2022  
Contratado: NEW CLEAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI -

CNPJ: 09.647.712/0001-71

Valor: R\$ 45.090,30

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PRODUTOS DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

Vigência do Contrato: Final do exercício financeiro de 2022.

Gestor de Contratos: Wiana Carla Campos Arruda

Fiscal de Contratos: Wamberto Sousa da Silva

Pombal-PB, 14 de junho de 2022

Ramailama Keyia Dantas Werton

Diretora Geral

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

### EXTRATOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

#### Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 22-80532-0

Nº do Instrumento 0001/2022

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

Objeto AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB

Valor 131.663,33

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002

Período da Vigência do Instrumento 7/6/2022 A 7/6/2023

Data da Assinatura 7/6/2022

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

#### Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 22-80533-8

Nº do Instrumento 0015/2022

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Valor 128.000,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002

Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023

Data da Assinatura 13/6/2022

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

#### Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 22-80534-6

Nº do Instrumento 0023/2022

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PRAÇA PÚBLICA

Valor 142.046,00

Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.799.0.1.0000

Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023

Data da Assinatura 13/6/2022

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

#### Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 22-80535-4

Nº do Instrumento 0027/2022

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREF. MUNIC. DE SALGADINHO

Objeto AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA O TRANSPORTES DE PACIENTES

Valor 283.000,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002

Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023

Data da Assinatura 13/6/2022

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

#### Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)

Nº do Cadastro 22-80536-2

Nº do Instrumento 0031/2022

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES

Valor 112.400,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002

Período da Vigência do Instrumento 7/6/2022 A 7/6/2023

Data da Assinatura 7/6/2022

EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80537-1  
 Nº do Instrumento 0033/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA  
 Objeto CUSTEIO PARA AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 Valor 150.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 7/6/2022 A 7/6/2023  
 Data da Assinatura 7/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80538-9  
 Nº do Instrumento 0037/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A" PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS-PB  
 Valor 281.330,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80539-7  
 Nº do Instrumento 0039/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 Objeto CUSTEIO PARA UPA 24HRS DR. OTÁVIO PIRES DE LACERDA  
 Valor 303.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 7/6/2022 A 7/6/2023  
 Data da Assinatura 7/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80542-7  
 Nº do Instrumento 0040/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
 Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CARRO OU VAN MINIBUS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DE TRANSPORTES (TFD)  
 Valor 540.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 7/6/2022 A 7/6/2023  
 Data da Assinatura 7/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80543-5  
 Nº do Instrumento 0045/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA  
 Objeto AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO PLATAFORMA-ELEVADOR, VISANDO MELHORAR A ACESSIBILIDADE AOS PISOS INTERNOS DO MONUMENTO DO MEMORIAL DE FREI DAMIÃO NO MUNICÍPIO DE GUARABIRA  
 Valor 80.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.799.0.1.0000  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80543-3  
 Nº do Instrumento 0058/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA  
 Objeto AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE  
 Valor 208.958,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80545-1  
 Nº do Instrumento 0056/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Objeto CUSTEIO, MANUTENÇÃO, AÇÕES E SERVIÇOS DESTINADOS A SAÚDE PÚBLICA  
 Valor 206.178,17  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.3340.41.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80546-0  
 Nº do Instrumento 0059/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO PEQUENO PORTE PARA O MATADOURA PÚBLICO  
 Valor 275.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.799.0.1.0000  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80547-8  
 Nº do Instrumento 0060/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTE  
 Valor 350.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80549-4  
 Nº do Instrumento 0063/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES  
 Valor 280.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80550-8  
 Nº do Instrumento 0082/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS  
 Objeto AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A"  
 Valor 138.630,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80551-6  
 Nº do Instrumento 0075/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS  
 Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS-PB  
 Valor 150.126,66  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80552-4  
 Nº do Instrumento 0085/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
 Objeto CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB  
 Valor 527.637,39  
 Classificação Funcional-Programática 37.902.08.845.5001.1990.0287.4440.42.799.0.1.0000  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80553-2  
 Nº do Instrumento 0086/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
 Objeto AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO "A"  
 Valor 150.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 13/6/2022 A 13/6/2023  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Extrato de CONVÊNIO (EMENDAS IMPOSITIVAS)**

Nº do Cadastro 22-80554-1  
 Nº do Instrumento 0008/2022  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
 Convenente PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO  
 Objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO EXTRA-MURAL DO MUNICÍPIO  
 Valor 124.900,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.2950.0287.4440.42.799.0.1.1002  
 Período da Vigência do Instrumento 7/6/2022 A 7/6/2023  
 Data da Assinatura 7/6/2022  
 EDUARDO RONIELLE GUIMARÃES MARTINS DANTAS - SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes****EXTRATO****HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP**

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-02008-0  
 Nº do Contrato 0027/2022  
 Contratante HOSPITAL REGIONAL DE URG. E EMERG. DE CAMPINA GRANDE/FESEP  
 Contratado INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE - PB.  
 Valor 5.747,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4067.0287.3390.30.600.9.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 13/6/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 Gestor do Contrato DENNYSE ELLEN DE FREITAS - Mat.: 940.344-2  
 DRA. INGRID RAMALHO LEITE - DIRETORA GERAL

**Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep****EXTRATO****COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES**

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-02005-5  
 Nº do Contrato 0027/2022  
 Contratante COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
 Contratado BI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
 Valor 32.417,52  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4054.0287.3390.30.600.9.1.0000.02  
 Período da Vigência do Contrato 8/6/2022 A 8/12/2022  
 Data da Assinatura 8/6/2022  
 Gestor do Contrato JOSE HONORIO DA SILVA MELO - Mat.: 1866940  
 LAUDIO TEIXEIRA RÉGIS - DIRETOR GERAL

**Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS****EXTRATO****INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR**

Extrato de 2º Termo Aditivo  
 Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2020  
 Contratante: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

**Contratado: Fonte das Águas Manutenções e Instalações EIRELI**

Objeto: O presente Segundo Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Reserva Orçamentária, o valor e a prorrogação do prazo do termo final de vigência do Contrato nº 001/2020, para prestação dos serviços de Tratamento da água.  
 Valor Mensal R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais.  
 Classificação Funcional Programática 25250.10.122.5046.4216.00000000287.33903900.50000.33903900 - Fonte "50000"  
 Reserva Orçamentária nº 078/2022  
 Período de vigência: 17/03/2022 a 17/03/2023  
 Data da assinatura: 17/03/2022  
 Laura Maria Farias Barbosa  
 Superintendente

**Agência Exec. de Gestão das Águas do Estado da Paraíba****EXTRATO****AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH**

Extrato de Dispensa FERH Nº 0010/2022  
 Contrato FERH Nº 0010/2022  
 Processo Administrativo Nº 0051/2022  
 Contratante: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FERH  
 Contratado: GABRIEL ANDY DA SILVA LUCENA  
 Objeto: Contratação de um profissional técnico especializado em controle ambiental para auxiliar o Projeto Comitê nas Escolas, os Comitês de Bacias Hidrográficas, O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH.  
 Valor Global Estimado: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)  
 Classificação-Funcional-Programática: 31208.18.541.5003.1501.00000000287.33903600.70000  
 Período de Vigência do Contrato: 25/01/2022 a 31/12/2022  
 Data de Assinatura: 12/05/2022  
 Gestora de Contrato: Maraci De Sousa Virgolino, Matrícula n.º 111.135-5.  
 PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO - DIRETOR PRESIDENTE.

**Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga****EXTRATO****COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA**

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-01998-7  
 Nº do Contrato 0054/2022  
 Contratante COMPLEXO HOSPITALAR DR. CLEMENTINO FRAGA  
 Contratado NEW CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE 4 HIGIENE I LIMPEZA EIRELI  
 Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DA LAVANDERIA, ALCALINIZANTE, ALVEJANTE, DESINFETANTE, AMACIANTE, DETERGENTE UMECTANTE E NEUTRALIZADOR.  
 Valor 65.553,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4052.0287.3390.30.500.9.1.1002.00  
 Período da Vigência do Contrato 2/6/2022 A 29/11/2022  
 Data da Assinatura 2/6/2022  
 Gestor do Contrato AUREA RODRIGUES DA SILVA - Mat.: 964.261-0  
 FERNANDO MARTINS SELVA CHAGAS - DIRETOR GERAL

**Instituto Hospitalar General Edson Ramalho****EXTRATOS****INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO**

Extrato de Contrato  
 Nº do Cadastro 22-02004-7  
 Nº do Contrato 0008/2022  
 Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO  
 Contratado DESMATEC MOVEIS HOSPITALARES LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE CAMA PARA PRE-PARTO, PARTO, PÓS-PARTO E PARTO HUMANIZADO.  
 Valor 26.200,00  
 Classificação Funcional-Programática 15.201.10.302.5007.2996.0287.4490.52.633.0.1.0000.00  
 Período da Vigência do Contrato 13/6/2022 A 31/12/2022  
 Data da Assinatura 13/6/2022  
 Gestor do Contrato MOURYENE DE ANDRADE MOREIRA - Mat.: 9441697  
 PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - DIRETOR GERAL DO HPMGER



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL		CNPJ 08.888.968/0001-08	
Endereço: R CEL MARCOLINO , S/N			
Cidade	UF	CEP	Telefone
PRINCESA ISABEL	PB	58.755-000	(83) 3457-2231
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento

JUSTIFICATIVA

Princesa Isabel é um município brasileiro do estado da Paraíba. É a vigésima-sexta cidade mais populosa do estado e a oitava do Sertão Paraibano, com uma população de 23 345 habitantes em 2019, distribuídos em 368 km<sup>2</sup> de área e sendo classificada como Centro de zona.

Todos os dias milhares de pessoas trafegam pelos diversos espaços da cidade. Além disso, com o passar do tempo, vem crescendo também frota de veículos. Por conta do fluxo crescente de pessoas e carros, diversos problemas podem ser identificados em vias urbanas. Esse fluxo é responsável pela ocorrência de acidentes em grandes proporções, seja por falhas humanas, sinalização de trânsito inadequada ou inexistente e até mesmo danos estruturais que comprometem a segurança nas vias. Por esse motivo, a manutenção viária torna-se um tema de interesse público, afinal, uma via precisa comportar todas essas pessoas e veículos com índices de qualidade satisfatórios.

A presente proposta justifica-se pela necessidade da cidade receber a obra de pavimentação em suas vias, pois as mesmas encontram-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeira e pela água parada que se forma nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis. Sendo assim, por tais motivos justifica-se a obra de Calçamento e pavimentação de ruas no referido município.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS		
	Repasso Concedente	Contrapartida Proponente	
Calçamento e pavimentação de ruas no município de Princesa Isabel-PB	R\$ 401.254,00	R\$ 126.383,39	
NOME DO PROGRAMA	ANO		
	LOA	LDO	PPA
Emenda Impositiva nº 249/LOA-2022	2022	2022	2022
OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO		
	Início	Término	
Calçamento e pavimentação de ruas no município de Princesa Isabel-PB	06/2022	06/2023	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL		CNPJ 08.888.968/0001-08	
Endereço: R CEL MARCOLINO , S/N			
		Email: pm.princesaisabel.pb@gmail.com	
Cidade	UF	CEP	Telefone
PRINCESA ISABEL	PB	58.755-000	(83) 3457-2231
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			CPF
Ricardo Pereira do Nascimento			704.377.694-53
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
1287192 SSP /PB	PREFEITO	ADMINISTRAR	
Endereço: RUA DEP ALCIDES CARNEIRO S/N - ALTO BELA VISTA – Princesa Isabel/PB			
		CEP: 58.755-000	
2. OUTROS PARTÍCIPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Endereço:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
		CEP	
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto		Período de execução	
Calçamento e pavimentação de ruas no município de Princesa Isabel-PB		12 meses	
Especificação do Projeto (Programa/Ação)		Início	Término
Emenda Impositiva nº 249/LOA-2022		Jun/2022	Jun/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
A presente proposta visa a obra de Calçamento e pavimentação de ruas no município de Princesa Isabel-PB, para melhorias na infraestrutura da cidade.			



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Princesa Isabel é um município brasileiro do estado da Paraíba. É a vigésima-sexta cidade mais populosa do estado e a oitava do Sertão Paraibano, com uma população de 23 345 habitantes em 2019, distribuídos em 368 km<sup>2</sup> de área e sendo classificada como Centro de zona.

Todos os dias milhares de pessoas trafegam pelos diversos espaços da cidade. Além disso, com o passar do tempo, vem crescendo também frota de veículos. Por conta do fluxo crescente de pessoas e carros, diversos problemas podem ser identificados em vias urbanas. Esse fluxo é responsável pela ocorrência de acidentes em grandes proporções, seja por falhas humanas, sinalização de trânsito inadequada ou inexistente e até mesmo danos estruturais que comprometem a segurança nas vias. Por esse motivo, a manutenção viária torna-se um tema de interesse público, afinal, uma via precisa comportar todas essas pessoas e veículos com índices de qualidade satisfatórios.

A presente proposta justifica-se pela necessidade da cidade receber a obra de pavimentação em suas vias, pois as mesmas encontram-se sem. Visando a melhoria de vida da população deste município, sabemos que o pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeira e pela água parada que se forma nas vias de chão batido, sem contar da valorização dos imóveis. Sendo assim, por tais motivos justifica-se a obra de Calçamento e pavimentação de ruas no referido município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1	Rua Parajara Duarte	M <sup>2</sup>	960,60	104.723,16	06/2022	06/2023
2	Rua Maria Aurora Diniz	M <sup>2</sup>	758,51	77.484,23	06/2022	06/2023
3	Rua Maria Pontual	M <sup>2</sup>	652,02	69.398,84	06/2022	06/2023
4	Rua Adv Atonio Nominando Diniz Neto	M <sup>2</sup>	653,52	69.559,56	06/2022	06/2023
5	Rua Expedito Leandro de Carvalho Neto (Complemento)	M <sup>2</sup>	847,74	90.227,42	06/2022	06/2023
6	Rua Doutor Zezito Sergio	M <sup>2</sup>	1144,96	116.241,05	06/2022	06/2023

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1	Rua Parajara Duarte	M <sup>2</sup>	960,60	104.723,16	06/2022	06/2023
2	Rua Maria Aurora Diniz	M <sup>2</sup>	758,51	77.484,23	06/2022	06/2023
3	Rua Maria Pontual	M <sup>2</sup>	652,02	69.398,84	06/2022	06/2023
4	Rua Adv Atonio Nominando Diniz Neto	M <sup>2</sup>	653,52	69.559,56	06/2022	06/2023
5	Rua Expedito Leandro de Carvalho Neto (Complemento)	M <sup>2</sup>	847,74	90.227,42	06/2022	06/2023
6	Rua Doutor Zezito Sergio	M <sup>2</sup>	1144,96	116.241,05	06/2022	06/2023

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
449051-91	OBRAS			
		R\$ 527.637,39	R\$ 401.254,00	R\$ 126.383,39
Total Geral				R\$ 527.637,39





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta nº 1: Calçamento e pavimentação de ruas no município de Princesa Isabel-PB					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro	R\$ 200.627,00	R\$ 63.191,70
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
<b>Junho/22</b>	R\$ 200.627,00	R\$ 63.191,69	Dezembro		

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede Deferimento Princesa Isabel-PB, 18 de maio de 2022.</p> <p><i>Ricardo Pereira do Nascimento</i> Prefeito Constitucional</p> <hr/> <p><b>Ricardo Pereira do Nascimento</b> <b>Prefeito Municipal</b> <b>Proponente</b></p>

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
<p>Aprovado João Pessoa-PB, 10 de Junho de 2022</p> <p>Identificação, Local e Data</p> <p><i>Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas</i></p> <p>Concedente Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas</p> <p>Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal- SEDAM</p>